

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 027/2020**

**GLOBAL GESTÃO EM MEDICINA E SAÚDE EIRELI**

**E**

**IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**

São partes neste instrumento:

**IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP.: 01.332-000, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**” ou “**IMED**”; e, de outro lado,

**GLOBAL GESTÃO EM MEDICINA E SAÚDE EIRELI**, com sede na Rua Leite de Moraes, nº 42, Sala 02, Santana, São Paulo, CEP.: 02034-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.374.509/0001-58, neste ato representada por seu titular, **SR. ALBERTO PRADO NOVAES MEDRADO**, brasileiro, casado, administrador hospitalar, portador da cédula de identidade RG nº 269.151 SSP/TO e inscrito no CPF/MF sob o nº 277.983.608-32, residente e domiciliado na Rua General Isidoro Dias Lopes, nº 437, Casa 04, Vila Amália, São Paulo-SP, CEP.: 02.618-290, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”.

Considerando:

A – A notória situação de excepcional anormalidade instalada em face da pandemia trazida com o advento da COVID-19, a qual tem exigido, em âmbito mundial, esforços imediatos e veementes para fins de minimizar os danos que se instalarão sobre a população, em especial a população usuária do SUS;

B – a publicação do Decreto n. 9633, de 13.03.20, do Governador do Estado de Goiás, que decretou estado de emergência na Saúde Pública de Goiás, em razão da disseminação do novo Coronavírus, bem como o Decreto 9.637, de 17.03.20, que o complementou e o alterou;

C – a contratação, em caráter emergencial, do IMED, pelo Estado de Goiás, através de sua Secretaria de Estado de Saúde, como organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Hospital de Campanha, implantado nas dependências do Hospital Municipal de Formosa Dr. César Saad Fayad (Contrato de Gestão Emergencial nº 026/2020 - SES/GO), com a finalidade, sobretudo, de atender a demanda dos pacientes portadores da COVID-19;

D – o disposto no inciso VIII do artigo 15 do Regulamento de Compras do IMED, que autoriza a tomada de providências excepcionais em casos de urgência (em especial, como é o caso presente, em face da gritante inexistência de tempo hábil às providências de rotina para a contratação de terceiros); e

E – que, em pesquisa de mercado realizada pelo contratante, a contratada apresentou a melhor a proposta;

as partes ajustam entre si o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS**, que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si e seus eventuais sucessores, e que se regerá pelas cláusulas a seguir:

## **CLÁUSULA 1ª - OBJETO DO CONTRATO**

1.1 É objeto do presente contrato a prestação de serviços contínuos, em caráter autônomo e não exclusivo, de análises clínicas contemplando a coleta de materiais biológicos, realização dos exames laboratoriais (considerando, inclusive, o envio para laboratório de apoio) e a elaboração de laudos nas especialidades de microbiologia, bioquímica, hematologia, imunologia, parasitologia, uroanálise, hormonologia, marcadores tumorais e anatomopatologia para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo **IMED** junto ao Hospital de Campanha, implantado nas dependências do Hospital Municipal de Formosa Dr. César Saad Fayad, tendo em conta que o **IMED** é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão Emergencial firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão Emergencial nº 026/2020 – SES / GO).

1.2. Os serviços ora contratados serão prestados conforme e de acordo com as especificações constantes neste Contrato (cf. abaixo especificado), bem como na proposta de prestação de serviços (Proposta), que integra o presente Instrumento como Anexo para todos os fins de direito.

**DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:** A prestação dos serviços contempla as seguintes atividades:

A **CONTRATADA** deverá realizar os exames das seguintes especialidades: bacteriologia, bioquímica, hematologia, imunologia, parasitologia, uroanálise, hormonologia, marcadores tumorais, e ainda anatomopatológico. A **CONTRATADA** será responsável pela coleta de materiais biológicos (exceto nos setores UTI e de isolamento), realização dos exames laboratoriais e elaboração de laudos.

Para execução dos serviços contratados, visando a qualidade e agilidade de todo o processo, a **CONTRATADA** deverá ser responsável pelo fornecimento de material de coleta, transporte do material biológico (quando enviado ao laboratório de apoio), capacitação dos profissionais envolvidos no processo e sua adequação, devendo implantar e manter um sistema de gerenciamento laboratorial, bem como inserir pontos de visualização de laudos nos setores da unidade hospitalar.

Além de recursos humanos permitindo a visualização eletrônica dos laudos, os serviços contratados compreendem os exames de rotina, urgência, emergência e ambulatório, devendo a estrutura da **CONTRATADA** ser adequada à perfeita realização dos exames.

#### RECURSOS HUMANOS:

- a) A **CONTRATADA** deverá dispor de profissionais especializados e em número suficiente e adequado à execução dos serviços contratados;
- b) Toda a equipe técnica será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, incluindo a capacitação dos mesmos;
- c) Os laudos de citologia, histopatologia e imuno-histoquímica devem ser obrigatoriamente assinados por médico, respectivamente, citologista e patologista com título de especialista da Sociedade Brasileira de Patologia;
- d) O pessoal técnico deverá se apresentar uniformizado e com identificação pessoal, sem uso de adornos e com cabelos presos, bem como com equipamentos de proteção individual (EPI), conforme e nos termos da Norma Regulamentadora de nº 32, de 16 de novembro de 2005 (Ministério do Trabalho);
- e) A **CONTRATADA** deverá substituir, de forma imediata, funcionários que não estiverem adequados às normas administrativas da Unidade de Saúde;

f) A **CONTRATADA** deverá providenciar, em tempo hábil a reverter quaisquer prejuízos ao serviço executado, a substituição quando ocorrer à falta de funcionário;  
e

g) A **CONTRATADA** poderá manter em seu quadro funcional, estagiários e menores aprendizes, como forma de incentivar a educação e o aprendizado contínuo.

#### TRANSPORTE:

a) É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o serviço de transporte do material biológico da Unidade de Saúde para o processamento externo;

b) A **CONTRATADA** deverá utilizar meios de transporte adequados, de acordo com a Resolução ANVISA RDC nº 20, de 10 de abril de 2014, garantindo a integridade e segurança do material, devendo ser acondicionado em caixas térmicas de temperatura controlada e embalagens ideais, devidamente identificadas e segregadas, consoante com a natureza de compatibilidade do tipo de material transportado, sendo permitido essa terceirização, se necessário; e

c) A **CONTRATADA** deverá retirar, diariamente, os materiais que necessitem ser processados externamente.

#### FORMA DE ATENDIMENTO:

a) A **CONTRATADA** deverá fornecer, em caso de exames ambulatoriais, protocolo de coleta com prazo de entrega do laudo;

b) A **CONTRATADA** será responsável, diuturnamente e de forma ininterrupta, pela realização dos serviços contratados;

c) A **CONTRATADA** deverá fornecer etiquetas de código de barras para

identificação das amostras nos setores, caso a coleta não seja efetuada pelo laboratório;

d) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao Núcleo de Vigilância Hospitalar – NVH, acesso ao sistema para fins de rastreio das Doenças de Notificação Compulsória, atendendo à Portaria do Ministério da Saúde nº 1271, de 06 de junho de 2014 e, ainda, ao andamento das culturas para controle da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH;

e) A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente ao médico atendente os resultados que se enquadrem nos parâmetros estabelecidos como valores de pânico, conforme critérios estabelecidos na tabela abaixo:

<b>VALORES DE PÂNICO</b>	
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALORES</b>
ACIDO URICO	10mg/dl
ALBUMINA	1.0mg/dl
BACTERIOSCOPIA – LCR	POSITIVA
BAAR	POSITIVA
BILIRRUBINAS (TOTAL E FRAÇÕES)	10mg/dl em RN
CALCIO	<7.0 OU >12.0 mg/DL
CREATININA	>6.0 mg/Dl
DENGUE - IGG E IGM - TESTE RAPIDO	POSITIVO
FOSFORO	<1.5 ou >9.0 mg/dl
GLICOSE	<50 ou > 400 mg/dl
GLICOSE NEONATO	<40mg/dL ou 300mg/dL
MAGNESIO	<1.2 ou >4.9 mg/dl
POTASSIO	<2.5 ou >6.5 mg/dl
PTT	<2.5 ou >6.5 mg/dL
SODIO	>100 seg
TAP	<125 mmol/dL ou >160mmol/dL
TGO	>5
UREIA	>100 mg/dL
HEMOGRAMA COMPLETO	
HB	<6.0 g/dL
PLAQUETAS	<30.000/mm
LEUCOCITOS TOTAIS	<1500/mm
BLASTOS	INFORMAR NA PRIMEIRA AMOSTRA
HIV 1+2 - ANTICORPOS TESTE RAPIDO	REAGENTE

f) A **CONTRATADA** deverá dar treinamento e educação continuada aos

empregados da **CONTRATANTE** que estejam envolvidos diretamente com a coleta, preparo do paciente e material biológico ideal ao exame, de forma a não haver comprometimento das amostras e qualidade do serviço prestado.

#### EQUIPAMENTOS E MÉTODOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS:

- a) A **CONTRATADA** deverá possuir equipamentos automatizados e profissionais capacitados pelos fornecedores, sendo a quantidade compatível à execução do objeto contratado;
- b) A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente apresentar cronograma anual de manutenção preventiva e calibração dos equipamentos (caso a vigência deste Contrato seja posteriormente renovada e a mesma alcance o período de doze meses contados da data inicial) e realizar a manutenção preventiva e corretiva com assistência técnica especializada;
- c) A **CONTRATADA** deverá utilizar, em todos os equipamentos, controle de qualidade, devendo os registros dos mesmos estar disponíveis a qualquer tempo;
- d) A **CONTRATADA** deverá realizar todos os exames solicitados dentro das normas BPLC, permitindo que todos os processos possam ser acompanhados e rastreados.

#### MATERIAL DE CONSUMO:

A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os materiais e insumos necessários à realização das suas atividades técnicas para o cumprimento deste Contrato, devendo todo o material técnico de consumo utilizado possuir certificação da ANVISA.

#### BIOSSEGURANÇA:

A **CONTRATADA** deverá gerenciar internamente os resíduos provenientes das análises laboratoriais em lixeiras apropriadas com tampa, pedal e identificação, de acordo com a seguinte classificação de Grupos de Resíduos (Resolução ANVISA RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004 / Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005):

- GRUPO A: resíduos biológicos (potencialmente infectante);
- GRUPO B: resíduos químicos;
- GRUPO C: resíduos radioativos (NA);
- GRUPO D: resíduos comuns; e
- GRUPO E: materiais perfurocortantes.

O transporte do resíduo do laboratório para o abrigo externo será realizado pelo serviço de limpeza da Unidade Hospitalar.

#### INFRAESTRUTURA:

A **CONTRATADA** será responsável pela realização de adequações necessárias nos locais disponibilizados para a execução dos serviços, conforme a Resolução ANVISA RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, conforme e com observância aos itens 12 e 13 da Proposta anexa.

#### EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVO:

- a) A **CONTRATADA** deverá dispor de rede integrada ao sistema hospitalar para gerenciamento das atividades pertinentes à prestação dos serviços contratados, tais como: recebimento de resultados, elaboração de relatórios, instalação de visualizadores nas unidades médicas e, ainda, acesso ao médico e paciente aos resultados dos exames por meio eletrônico;
- b) O sistema de informática deverá permitir prazo de entrega dos resultados, tempo de realização dos exames, quantitativo de exames solicitados por setores, quantitativo de exames em não conformidade nas requisições, emissão de relatório, dentre outros;
- c) O sistema de informática da **CONTRATADA** deverá promover integração com o sistema informatizado adotado pela Unidade de Saúde, conforme e com observância ao item 9 da Proposta anexa.



### EXAMES CONTRATADOS E PRAZOS DE ENTREGA DOS RESULTADOS:

- Os exames excedentes realizados por mês (ou seja, superiores ao pacote contratado de até 15.000 exames / mês) serão cobrados unitariamente pela **CONTRATADA**, faturados segundo disposto neste Contrato e na Proposta anexa.
- Será admitido o faturamento dos exames pelos valores indicados na Tabela AMB 96, Tabela AMB 99 e CBHPM, se os mesmos não estiverem previstos na Tabela SUS ou, sucessivamente, de uma tabela para a outra, mediante autorização da diretoria da Unidade de Saúde;
- A **CONTRATADA** se obriga a disponibilizar os resultados dos exames processados na Unidade de Saúde no prazo máximo de 02 (duas) horas para os casos de emergência e urgência, e de até 03 (três) horas para os casos de rotina dos pacientes internados.
- Para os demais exames encaminhados ao laboratório central deverão ser obedecidos os prazos determinados.

### CONTROLE DE QUALIDADE:

Compete à **CONTRATADA** realizar:

- a) Treinamento e capacitação periódica dos profissionais com emissão de certificado;
- b) Implantação dos Procedimentos Operacionais Padrão - POPs;
- c) Implantar controle de qualidade; e
- d) Implantar controle de qualidade externo com emissão de certificados (PELM ou PNCQ).

### OUTRAS OBRIGAÇÕES:

Além das demais obrigações constantes neste Instrumento, a **CONTRATADA** está obrigada a:

- a) Manter o laboratório em perfeitas condições e instalações para seu funcionamento, de acordo com as normas técnicas e legislações preconizadas pela Vigilância Sanitária, em especial a RDC nº 302, de 13 de outubro de 2005;
- b) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e prestados, nos termos da legislação vigente;
- c) Garantir o sigilo dos resultados e entrega dos laudos somente ao próprio paciente ou ao seu representante legal/procurador;
- d) Garantir o registro das amostras recebidas no sistema informatizado para análise posterior, caso necessário;
- e) Garantir banco de dados dos testes rápidos através de livro de registro específico;  
e
- g) Atender aos critérios de avaliação da **CONTRATANTE**.

1.3. Em caso de divergência na interpretação ou aplicação entre os termos e condições dos documentos acima mencionados, deverão os mesmos, para todos os fins e efeitos de direito, ser interpretados com observância da seguinte ordem de importância decrescente:

- i) Este Contrato;
- ii) A Proposta.

1.4. Outras atividades que forem correlatas e/ou complementares à efetiva prestação dos serviços ora contratados também integram o objeto desta cláusula primeira, ainda que não mencionadas.

1.5. Os serviços ora contratados deverão ser prestados com estrita observância à legislação pertinente ora vigente e ao Anexo deste Contrato, que é parte integrante do mesmo para todos os fins de direito, em especial, para fins de ajustamento das

questões técnicas e financeiras envolvidas na consecução dos serviços ora contratados.

## **CLÁUSULA 2ª - GARANTIAS E RESPONSABILIDADES**

2.1. A **CONTRATADA** responsabiliza-se integralmente pelos serviços de que trata o objeto deste Contrato, comprometendo-se a executá-los através de profissionais habilitados, capacitados e qualificados nos serviços ora contratados, integrantes do seu quadro de sócios associados e/ou empregados, de acordo com a demanda e a necessidade apresentada.

2.2. Serão de integral e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todos os ônus e encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários decorrentes dos serviços objeto deste Contrato, assumindo a **CONTRATADA**, desde já, todos os riscos de eventuais reclamações trabalhistas e/ou autuações previdenciárias que envolvam seus sócios, associados e/ou empregados, ainda que propostas contra o **IMED** ou quaisquer terceiros, comprometendo-se a **CONTRATADA** a pedir a exclusão da lide do **IMED** ou dos referidos terceiros, bem como arcar com todos os custos eventualmente incorridos pela mesma em virtude das reclamações em tela.

2.3. Responsabiliza-se a **CONTRATADA**, também, por todas as perdas, danos e prejuízos causados por culpa e/ou dolo comprovado de seus sócios, associados e/ou empregados na execução deste Contrato, inclusive por danos causados a terceiros.

2.4. Caso o **IMED** seja notificado, citado, autuado, intimado ou condenado em decorrência de quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, previdenciárias ou de qualquer natureza, atribuíveis à **CONTRATADA**, ou qualquer dano ou prejuízo causado pela mesma, fica o **IMED** desde já autorizado a reter os valores pleiteados de quaisquer pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (OBRIGAÇÕES GENÉRICAS)**

3.1. Além de outras obrigações expressamente previstas neste Instrumento e no Anexo que o integra, obriga-se a **CONTRATADA** a:

- a) Fornecer profissionais qualificados para a execução dos serviços, bem como disponibilizar outros para a cobertura ou substituição dos mesmos, na hipótese de impedimento daqueles;
- b) Obedecer às normas sanitárias, de segurança e de higiene do trabalho e aos regulamentos internos do **IMED**, inclusive para que a prestação dos serviços ora contratados não interfira na rotina de trabalho existente dentro da dependência da Unidade de Saúde, quando for o caso, bem como aquelas específicas relacionadas ao advento da Covid-19;
- c) Cumprir obrigações decorrentes de portarias dos órgãos fiscalizadores, higiene e manutenção de equipamentos e utensílios usados na prestação dos serviços ora contratados, bem como a escolha e a cautela exigida aos procedimentos a serem adotados;
- d) Manter em seus quadros profissionais legalmente habilitados e compatíveis com as normas éticas emanadas pelos órgãos competentes, além de, quando aplicável, se responsabilizar, por intermédio de seu responsável técnico, pela atividade prevista na forma deste Contrato;
- e) Prestar os serviços contratados de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Conselhos de Classe, bem como observar as normas, rotinas, protocolos clínicos e toda a exigência referente aos processos e fluxos da Unidade de Saúde;

- f) Tratar os pacientes de forma adequada, sem impingir-lhes qualquer forma de discriminação, caso os serviços sejam prestados na Unidade de Saúde;
- g) Fazer com que seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos usem uniforme adequado e estejam identificados com crachá no desenvolvimento de suas atividades, caso a prestação de serviços ocorra, parcial ou totalmente, nas dependências da Unidade de Saúde;
- h) Substituir imediatamente e sem qualquer ônus qualquer profissional que, a critério exclusivo do **IMED**, seja considerado inadequado às normas internas e procedimentos estabelecidos;
- i) Executar os serviços ora contratados com zelo e eficiência, bem como de acordo com os padrões e recomendações que regem a boa técnica;
- j) Caso aplicável, estar regularizada perante o Conselho de Classe correspondente à sua atividade profissional, bem como com a anuidade devidamente quitada (inclusive dos profissionais alocados na prestação dos serviços);
- k) A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **IMED** relatórios mensais das atividades desenvolvidas;
- l) Obedecer e fazer cumprir a legislação pertinente à prestação dos serviços ora contratados;
- m) Prestar os serviços com os equipamentos disponíveis na estrutura do **IMED**, assim como os futuros métodos e equipamentos que porventura sejam incorporados na estrutura, se aplicável;

- n) Possuir todos os registros, alvarás e/ou licenças necessárias para execução dos serviços contratados;
- o) Trabalhar em harmonia com os demais prestadores de serviços e com todo o quadro funcional do **IMED** (tanto interno, como externo);
- p) Cumprir tempestivamente o recolhimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários de acordo com as leis vigentes, referentes aos seus contratados, empregados, subcontratados e/ou prepostos alocados na execução dos serviços objeto deste Contrato;
- q) Cumprir tempestivamente o recolhimento de todos os impostos, taxas e contribuições concernentes à execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como aos próprios serviços em si;
- r) Prestar todas as informações e apresentar todos as informações e relatórios solicitados pelo **IMED**, em até 15 (quinze) dias a contar da respectiva solicitação;
- s) Manter sob sua guarda, pelo período de 5 (cinco) anos, todos os registros e documentos técnicos e contábeis relativos à execução dos serviços prestados;
- t) Adotar todas as medidas preventivas e corretivas necessárias para mitigar ou corrigir eventuais danos causados à terceiros;
- u) Fiscalizar e fazer com que os profissionais que irão executar os serviços utilizem, quando aplicável, os equipamentos de proteção individual, nos termos da legislação vigente pertinente;
- v) Notificar imediatamente o **IMED** acerca de qualquer intercorrência que possa causar interrupção parcial ou total dos serviços;

- w) Comunicar ao **IMED**, em tempo hábil, a ocorrência de fato impeditivo, suspensivo, extintivo ou modificativo à execução dos serviços;
- x) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da;
- y) Cuidar da regularidade obrigacional derivada de eventual vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS;
- z) Responder aos órgãos públicos fiscalizadores, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação; e
- aa) Responder, exclusivamente perante seus fornecedores, não possuindo a **IMED** qualquer responsabilidade junto àqueles.

#### **CLÁUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. Além de outras obrigações expressamente previstas neste Instrumento Contratual, obriga-se o **IMED** a:

- a) Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas apresentadas, observando os prazos e condições aqui estabelecidas;
- b) Comunicar em tempo hábil à **CONTRATADA**, a ocorrência de fato impeditivo, suspensivo, extintivo ou modificativo à execução dos serviços;

- c) Proporcionar ambiente de trabalho dentro dos padrões e condições físicas e técnicas para execução dos serviços que serão prestados;
- d) Realizar o planejamento e programação de preparo dos pacientes para realização dos procedimentos, quando aplicável; e
- e) Assegurar aos contratados, empregados, subcontratados e prepostos da **CONTRATADA** o acesso às informações, materiais e locais necessários para prestação dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA 5ª – PREÇOS, REAJUSTE, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E MORA**

5.1. Pelos serviços objeto deste Instrumento, a **CONTRATADA** receberá a contraprestação mensal mínima de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), sendo que todos os pagamentos estão condicionados ao efetivo e correspondente recebimento da verba de custeio do contrato de gestão emergencial mencionado no item 1.1 deste Contrato pelo **CONTRATANTE**.

5.1.1. Os exames excedentes realizados por mês (ou seja, superiores ao pacote contratado de até 15.000 exames / mês) serão cobrados unitariamente pela **CONTRATADA**, faturados segundo disposto neste Contrato e na Proposta anexa.

5.2. Os pagamentos serão realizados até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante emissão e apresentação da respectiva nota fiscal de serviços e do relatório mensal de atividades, podendo o respectivo valor sofrer variação com espeque em eventual descumprimento das disposições contidas neste Contrato (cláusula terceira, entre outros aplicáveis) e em seu Anexo, observando-se, ainda, a exceção prevista no subitem “11.9.1” deste Instrumento.



5.2.1. O relatório mensal de atividades deverá ser enviado digitalizado ao **IMED** até o 3º dia útil posterior à execução dos serviços para validação; o qual deverá conter:

- a) Folha de rosto timbrada da empresa com a indicação do mês de competência;
- b) Relação pormenorizada de todas as atividades desenvolvidas com as evidências pertinentes (fotos e/ou documentos, quando aplicável);
- c) Registros e licenças necessárias para execução dos serviços contratados;
- d) CV ou *Lattes* do representante legal da empresa ou, quando for aplicável, do responsável técnico pelos serviços executados, devidamente acompanhado do comprovante de inscrição do(s) mesmo(s) junto ao conselho de classe correspondente e do documento de identidade profissional equivalente;
- e) Relação de empregados que atuaram na prestação dos serviços dentro do mês de competência e seus respectivos cargos, bem como dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS correspondentes, quando aplicável (se os serviços forem prestados apenas pelo representante legal ou titular da empresa, deverá ser inserida uma nota neste sentido);
- f) Certidões Negativas de Débito (Federal Conjunta, Trabalhista, FGTS, Estadual e Municipal); e
- g) Outros documentos que, oportuna e previamente, sejam solicitados pelo **IMED**.

5.2.2. Após a validação do relatório mensal de atividades pelo **IMED**, que deverá ocorrer em até 3 (três) dias úteis a contar da data de recebimento do relatório digitalizado, a **CONTRATADA** deverá entregar ao **IMED** o relatório mensal de atividades físico e a respectiva nota fiscal.

5.3. O relatório mensal de atividades físico e a respectiva nota fiscal deverão ser apresentadas com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias da data de vencimento prevista no item “5.2”.

5.3.1. Em caso de descumprimento dos itens mencionados no subitem “5.2.1”, bem como no item “5.3” acima, o prazo de vencimento para o pagamento da remuneração será automaticamente prorrogado pelo número de dias correspondente ao atraso, sendo adotada a mesma sistemática para o caso de descumprimento do prazo estabelecido no subitem “5.2.1”.

5.3.2 Caso relatório mensal de atividades físico e a respectiva nota fiscal não sejam entregues até a data prevista para o pagamento da remuneração, o vencimento do pagamento será prorrogado para 5 (cinco) dias após a respectiva apresentação.

5.4. Se o vencimento do pagamento pelos serviços prestados recair em dias de sábado, domingo ou feriados, este será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

5.5. Todos os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos por meios eletrônicos para a conta bancária especificada abaixo, ou a qualquer outra conta de sua titularidade que venha a ser posteriormente informada por escrito ao **IMED**, servindo o comprovante de transferência bancária como recibo de pagamento:

**GLOBAL GESTÃO EM MEDICINA E SAÚDE EIRELI**

CNPJ: 10.374.509/0001-58

BANCO INTER (077)

AGÊNCIA: 0001

C/C: 5163400-7

5.6. Qualquer outra modalidade de pagamento deverá ser solicitada pela **CONTRATADA** por escrito e aprovada pelo **IMED**.

5.7. O **IMED** fará a retenção de todos os tributos e impostos que, por força de lei, devam ser recolhidos pela fonte pagadora, exceto quando houver decisão judicial, ou outro documento com força legal, que determine a não retenção.

5.8. Nos preços dos serviços ora contratados estão compreendidos todos os custos e despesas da **CONTRATADA**, sendo vedado o seu repasse ao **IMED**.

5.9. A **CONTRATADA**, quando aplicável, deverá manter arquivado e apresentar ao **IMED** sempre que solicitado por este, os seguintes documentos:

- Contrato ou Estatuto Social e últimas alterações;
- Inscrição Estadual e Municipal;
- Registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- Comprovante de pagamento dos profissionais alocados na prestação de serviços objeto deste Contrato; e
- Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais e Municipais.

5.9.1. Quando aplicável e solicitado, a não apresentação dos documentos acima indicados ou, se apresentados, estiverem em desacordo com as determinações legais aplicáveis, facultará ao **IMED** reter os pagamentos mensais correspondentes, até que a situação seja regularizada. Uma vez regularizada a situação, à custa e sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, as quantias que lhe forem porventura devidas serão pagas sem qualquer reajuste, juros e/ou qualquer outra penalidade.

5.10. Esclarecem as partes aqui signatárias que o preço dos serviços ora contratados foi estipulado por mútuo consenso, levando-se em consideração, dentre outros critérios, os custos, as despesas e os tributos devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, o período, o horário (inclusive noturno) e o ambiente

em que os serviços serão executados, como também a natureza e a complexidade do trabalho a ser desenvolvido.

5.11. Atrasos de pagamento por culpa exclusiva e comprovada do **IMED** acarretarão a incidência de correção monetária pela variação do IGP-M/FGV e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, que serão calculados proporcionalmente ao número de dias em atraso. Na hipótese de o IGP-M/FGV do mês de pagamento ainda não ter sido divulgado, utilizar-se-á o do mês anterior.

## **CLÁUSULA 6ª – DAS NOTIFICAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. Todos os avisos, comunicações, correspondências e notificações referentes a este Contrato, deverão ser feitos por escrito, através de carta com aviso de recebimento, fax ou correspondência eletrônica para as pessoas e endereços abaixo indicados:

Para o **IMED**:

Contato: Luciana Fernandes

Endereço: Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP 01.332-000

Fone: (11) 3141.1128 / (11) 2640.0043

E-mail: financeiro@imed.org.br

Para a **CONTRATADA**:

Contato: Alberto Medrado

Endereço: Rua Leite de Morais, nº 42, Sala 02, Santana, São Paulo, CEP.: 02034-020

Fone: (11) 5031.1063

E-mail: alberto.medrado@globaldiagnose.com.br

6.1.1. Qualquer alteração aos dados acima, deverá ser imediatamente comunicada, por escrito, à outra parte, através de uma das formas previstas no item “6.1” acima, sendo que a correspondência dirigida de acordo com os dados acima produzirá todos os efeitos contratuais, enquanto a alteração aos dados não for devidamente comunicada à outra parte.

6.2. O IMED deverá acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

6.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato e em seu Anexo.

6.4. A fiscalização indicada nos itens “6.2” e “6.3” retro não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa que será contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do IMED ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA 7ª – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO**

7.1. Qualquer alegação de ocorrência de caso fortuito ou de força maior deverá ser imediatamente comunicada por escrito pela parte afetada à outra, com a devida comprovação dentro dos 5 (cinco) dias subsequentes à comunicação, sob pena de não surtir efeitos neste Contrato.

7.2. Caso seja realmente necessário suspender a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA receberá sua remuneração proporcionalmente às atividades

realizadas até a data efetiva da suspensão, observando-se, para tanto, as disposições constantes neste Instrumento contratual e em seu Anexo.

7.3. Cessado o motivo da suspensão, a parte suscitante comunicará, por escrito, tal fato à parte suscitada e os serviços serão retomados pela **CONTRATADA** no menor tempo possível, o qual não deverá ser, em qualquer hipótese, superior a 3 (três) dias, a contar da data da aludida comunicação.

7.4. A comunicação acima mencionada deverá estar acompanhada de documentos que demonstrem a cessação dos motivos que ensejaram a suspensão dos serviços.

7.5. A primeira atividade a ser realizada após a retomada dos serviços será o marco inicial para fins de cálculo da remuneração faltante.

7.6. Em nenhuma hipótese a forma de pagamento estabelecida nos itens anteriores desta cláusula será alterada.

## **CLÁUSULA 8ª – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO AOS DADOS PESSOAIS**

8.1. A **CONTRATADA** se obriga, por si e por seus sócios, associados, empregados, prepostos, fornecedores e/ou subcontratados, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, matérias, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos do **IMED** ou de seus clientes, que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe forem confiados para execução dos serviços ora contratados, ainda que não classificadas como “confidenciais”, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este Contrato, sob as penas da lei. Assim e em iguais condições, o **IMED** obriga-se e é também responsável pelas informações sigilosas e confidenciais de propriedade e que lhe forem repassadas pela **CONTRATADA**.

8.2. O item acima encontra exceção apenas em caso de existência de ordem judicial ou administrativa emitida por autoridade competente ou, ainda, através de autorização expressa da outra parte.

8.3. A obrigação prevista no item “8.1” acima permanecerá vigente e continuará valendo mesmo após o encerramento do presente Contrato.

8.4. Proteção aos dados pessoais: Os dados pessoais que fazem parte dos bancos de dados de cada uma das partes e que se tornam conhecidos sob este Contrato serão confidenciais. Portanto, as partes comprometem-se a que nem ele nem sua equipe ou pessoas que serão utilizadas para a execução deste Contrato revelem ou usem essas informações para o exercício de sua própria atividade, nem serão duplicadas ou compartilhadas por terceiros. Cada uma das partes compromete-se, ainda, a adotar todas as medidas necessárias ou convenientes para garantir a reserva das informações da outra parte a que tenha acesso na ocasião deste Contrato, comprometendo-se, também, a que tais medidas ou precauções não sejam, em caso algum, inferiores a aqueles adotados por cada um para manter suas próprias informações em reserva. Em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 e outros regulamentos que os modificam ou os adicionam, cada uma das partes autoriza a outra a realizar o processamento de seus dados pessoais e de seus equipamentos de trabalho, cujo objetivo será manter as informações de seus fornecedores e manter contato permanente com a outra parte para cumprir este Contrato. Como um mecanismo para a proteção desses dados, cada uma das partes é responsável por seus cuidados e gestão pelo cumprimento deste Contrato.

### **CLÁUSULA 9ª - LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

9.1. Fica expressamente pactuado que a responsabilidade global do IMED, resultante e por força do Contrato, incluindo o pagamento de quaisquer multas, penalidades, indenizações e compensações eventualmente devidas à CONTRATADA e/ou a terceiros, fica limitada aos danos diretos que tenham sido causados por culpa

comprovada e exclusiva da mesma, independentemente do número de ocorrências, no limite máximo do valor total deste Contrato.

9.2. Fica expressamente excluída qualquer responsabilidade do **IMED** por danos indiretos, acidentais, eventuais, remotos, especiais e/ou resultantes de ato da própria, causados a si mesma ou a terceiros, incluindo perda de produção, perda de receitas ou lucros cessantes, limitando-se a responsabilidade do **IMED**, única e exclusivamente, conforme aqui estabelecido.

### **CLÁUSULA 10ª - ÉTICA E COMPLIANCE**

10.1. A **CONTRATADA** declara estar em conformidade com todas as leis, normas, regulamentos e requisitos vigentes, relacionados com o presente Contrato. Assim, compromete-se a cumprir rigorosamente e de boa fé a legislação aplicável aos serviços que deve executar nos termos deste Contrato.

10.2. Em virtude deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, conceder ou comprometer-se a ceder a ninguém, ou receber ou concordar em aceitar de qualquer pessoa, qualquer pagamento, doação, compensação, benefícios ou vantagens financeiras ou não financeiras de qualquer espécie que configurem uma prática ilegal ou corrupção, por conta própria ou de terceiros, direta ou indiretamente, devendo-se assegurar o cumprimento desta obrigação por parte de seus representantes e colaboradores.

10.3. As partes declaram e garantem categoricamente durante toda a vigência do presente Contrato, inclusive no que tange aos seus colaboradores e parceiros utilizados na execução dos serviços a serem prestados, a ausência de situações que constituam ou possam constituir um conflito de interesses em relação às atividades e serviços que devem ser realizados de acordo com este documento legal. Da mesma forma, as partes comprometem-se a adotar, durante toda a validade do Contrato, uma conduta apropriada para evitar o surgimento de qualquer situação que possa gerar



um conflito de interesses. No caso de haver qualquer situação suscetível a levar a um conflito de interesses, as partes comprometem-se a informar imediatamente por escrito a outra Parte e a ater-se nas indicações que podem porventura ser assinaladas a esse respeito. O não cumprimento pelas partes das obrigações assumidas sob esta cláusula, facultará a outra parte a possibilidade de rescindir o Contrato imediatamente, sem prejuízo das demais ações e direitos que possam ser exercidos de acordo com a lei.

10.4. As partes declaram e garantem que cumprem e cumprirão, durante todo o prazo de vigência do presente Contrato, todas as leis de anticorrupção, federais, estaduais e locais, decretos, códigos, regulamentações, regras, políticas e procedimentos de qualquer governo ou outra autoridade competente, em especial os preceitos decorrentes da Lei nº 12.846/13 (“Lei de Anticorrupção Brasileira”), abstendo-se de praticar qualquer ato de corrupção (“Atos de Corrupção”) e/ou qualquer ato que seja lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

#### **CLÁUSULA 11ª – DURAÇÃO E RESCISÃO**

11.1. O Contrato terá vigência do dia 04/08/2020 (data em que as partes acordaram para o início da prestação dos serviços ora contratados) até o dia 15/11/2020, podendo ser prorrogado até o limite da vigência do Contrato de Gestão Emergencial firmado com o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão Emergencial nº 026/2020 – SES / GO) ou de seus respectivos Termos Aditivos, desde que haja interesse mútuo e consensual e seja formalizado mediante Termo Aditivo devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

11.2. A pretensão rescisória poderá ocorrer a qualquer momento, por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem direito a qualquer tipo de indenização ou multa a nenhuma das partes, podendo ainda ser utilizada a exceção prevista na letra “c” do item “11.6” abaixo.

11.3. Na hipótese de rescisão contratual por vontade exclusiva da **CONTRATADA**, deverá esta continuar a prestação dos serviços pelo período do aviso prévio de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, podendo o **IMED** isentar a **CONTRATADA** do seu cumprimento.

11.4. Na hipótese de rescisão contratual motivada por culpa ou dolo exclusivo da **CONTRATADA** na prestação dos serviços ora contratados, deverá esta, após devidamente notificada, encerrar imediatamente suas atividades, sem prejuízo do pagamento de multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, a título de indenização à **IMED**.

11.5. O presente Instrumento contratual poderá também ser rescindido por acordo de vontade das partes contratantes, lavrando-se a respeito um “Termo de Rescisão”, em 02 (duas) vias de instrumento, o qual deverá ser assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas, sendo certo que nesta hipótese também não incidirá qualquer multa rescisória e isentará a **CONTRATADA** do cumprimento do prazo de aviso prévio mencionado no item “11.3” acima.

11.6 O presente Contrato poderá ainda ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou decretação de falência de qualquer das partes;
- b) Em decorrência da ineficiência na prestação dos serviços ora contratados, como também do descumprimento da legislação pertinente e das normas estabelecidas neste Contrato e em seu Anexo, desde que a pendência não seja satisfatoriamente solucionada dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação da parte prejudicada à parte infratora. Uma vez transcorrido o citado prazo sem que a(s) pendência(s) seja sanada a contento, o Contrato restará automaticamente rescindo;

- c) A qualquer momento, à critério e por vontade exclusiva do **IMED**, mediante comunicação à **CONTRATADA** e sem a necessidade de cumprimento do prazo de aviso prévio constante no item “11.2” acima, não cabendo também à **CONTRATADA** nesta hipótese, o pagamento de qualquer multa e/ou indenização;
- d) De forma automática, caso haja, por qualquer motivo, rescisão do Contrato de Gestão Emergencial mencionado no item “1.1” deste Contrato, não cabendo à **CONTRATADA** o pagamento de qualquer multa e/ou indenização; e
- e) Se, ao término do prazo de vigência deste Contrato, não houver a renovação correspondente em até 30 (trinta) dias.

11.7. Qualquer outra espécie de rescisão poderá ser prevista mediante aditamento deste Contrato, conforme disposição contida no item “12.2”.

11.8. Em qualquer uma das hipóteses de rescisão contratual será devido à **CONTRATADA** o pagamento da contraprestação proporcional aos serviços prestados até o momento do término do Contrato.

11.9. A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de que foi contratada para prestar os serviços objeto deste Contrato ao **IMED**, uma vez que este é o responsável pelo gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde constantes no Contrato de Gestão Emergencial firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão Emergencial nº 026/2020 – SES / GO), razão pela qual concorda, desde já, que caso o ente público intervenha, rescinda ou encerre, por qualquer modo ou razão, o referido contrato, o presente Instrumento restará automaticamente rescindido, não fazendo a **CONTRATADA** jus a qualquer tipo de indenização, qualquer que seja sua natureza, renunciando expressamente ao direito de pleitear quaisquer valores indenizatórios, em qualquer tempo ou jurisdição, junto ao **IMED**.

11.9.1. Na ocorrência da situação disposta no item “11.9” acima, e também em caso de o ente público atrasar o repasse de um ou mais repasse(s)/custeio(s) mensal(is), a **CONTRATADA** fará jus apenas ao recebimento dos serviços efetivamente prestados, quando os pagamentos forem efetuados pela Administração Pública e desde que se refiram aos meses de prestação de tais serviços, sem o acréscimo de quaisquer juros, multa ou correção.

11.9.2. O pagamento referido no subitem acima deverá ser disponibilizado à **CONTRATADA** em até 15 (quinze) dias úteis da regularização das pendências financeiras pelo Estado de Goiás, restando vedado à **CONTRATADA** emitir protestos e cobrar tais valores, tanto por meio extrajudicial, como judicial.

## **CLÁUSULA 12ª – DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. O presente Instrumento e seu Anexo, como também eventuais aditamentos, consubstanciam toda a relação contratual, ficando sem validade e eficácia quaisquer outros documentos aqui não mencionados e já assinados, correspondências já trocadas, bem como quaisquer compromissos e/ou acordos pretéritos, presentes e/ou futuros relacionados ao mesmo objeto, os quais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste Contrato caso não seja observada a formalidade contida no item a seguir.

12.2. Quaisquer alterações a este Contrato somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de Aditamento Contratual firmado pelos representantes legais das partes.

12.3. Se qualquer uma das disposições do presente Contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, inválida ou ineficaz não afetará ou prejudicará as cláusulas remanescentes, que continuarão com vigência, validade e eficácia plenas. Na ocorrência desta hipótese, as partes farão todos os esforços possíveis para substituir a cláusula tida como nula, omissa, inválida ou ineficaz por outra, sem vícios, a fim de que produza os mesmos efeitos jurídicos, econômicos e financeiros que a cláusula

original produziria, ou, caso isso não seja possível, para que produza os efeitos mais próximos possíveis daqueles inicialmente vislumbrados.

12.4. O não exercício dos direitos previstos neste Instrumento Contratual, em especial no tocante à rescisão contratual e obtenção da reparação de danos eventualmente causados, bem como a tolerância, de uma parte com a outra, quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Instrumento ou em seu Anexo, serão considerados atos de mera liberalidade, não resultando em modificação, novação ou renúncia das disposições contratuais ora estabelecidas, podendo as partes exercerem, a qualquer tempo, seus direitos.

12.5. Em hipótese alguma o silêncio das partes será interpretado como consentimento tácito.

12.6. Com exceção prevista para o caso de sucessão empresarial (cisão, incorporação, fusão ou qualquer outra forma de reorganização societária), nenhuma das partes poderá ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato e de seu Anexo, sem a prévia e expressa anuência escrita da outra parte. Da mesma forma, o presente Instrumento e seus Anexos obrigam não só as Partes, como também seus eventuais sucessores a qualquer título.

12.7. A partir da publicação do Decreto Estadual nº. 9.633, no Diário Oficial do Estado de Goiás nº. 23.257, em 13 de março de 2020, quando foi decretada a situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV), ficam convalidados todos os atos praticados pelas partes, relacionados à execução deste contrato, ainda que anteriores à sua assinatura.

### **CLÁUSULA 13ª – FORO**

13.1. Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da interpretação e/ou execução do presente Contrato.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as 2 (duas) testemunhas identificadas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos desejados.

Formosa, 04 de agosto de 2020.

---

**IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**

---

**GLOBAL GESTÃO EM MEDICINA E SAÚDE EIRELI**

Alberto Prado Novaes Medrado

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

**Anexo I – Proposta**

**Contrato de Prestação de Serviços nº 027/2020**

**Firmado entre**

**GLOBAL GESTÃO EM MEDICINA E SAÚDE EIRELI**

**E**

**IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**

*São Paulo, 28 de Maio de 2020.*

**Ref.: Proposta de Instalação de Unidade de Laboratório de Análises Clínicas para o Hospital Regional de Formosa – GO – Proposta Técnico-Financeira.**

Prezado Senhor,

Elaboramos, esta Proposta para Instalação de uma Unidade da **GLOBAL** nas dependências a fim de atendermos as demandas Laboratoriais oriundas das atividades do **HOSPITAL REGIONAL DE FORMOSA – GO**.

Por fim, definimos nossa proposta nas seguintes condições:

1. O quadro de colaboradores para a execução das atividades técnicas laboratoriais será de responsabilidade do **HOSPITAL**;
2. As coletas serão realizadas pelos funcionários da enfermagem do **HOSPITAL**;
3. A **GLOBAL** prestará os serviços aqui contratados dentro das instalações do **HOSPITAL**;
4. Os Treinamentos de coletas das amostras Biológicas para os colaboradores do **HOSPITAL** serão de responsabilidade da **GLOBAL** mediante agendamento elaborado entre as partes;
5. Os Equipamentos Laboratoriais e de Informática para a realização dos exames serão fornecidos pela **GLOBAL**;



6. Os Insumos Laboratoriais e os Materiais de Coletas serão fornecidos pela **GLOBAL**;
7. A **GLOBAL** deverá apresentar Programa de Educação Permanente;
8. O sistema de informática que atenderá as demandas do laboratório, desde a recepção (cadastro), destinação para as áreas de produção técnica, das emissões de laudos, das emissões de estatísticas oferecidas pelo sistema, será de responsabilidade da **GLOBAL**;
9. Caso existam demandas de sistema de informática que o **HOSPITAL** necessitará e que estiver fora dos padrões do sistema do Laboratório, a **GLOBAL** cobrará do **HOSPITAL** pela realização destas demandas o que as empresas de informáticas cobrarem da **GLOBAL**;
10. As Informações Estatísticas dependerão de ações conjuntas para definição dos itens a serem tabulados e ainda treinamentos dos envolvidos para o correto preenchimento dos documentos de origem;
11. O Controle Interno de Qualidade será de responsabilidade da **GLOBAL**;
12. As reformas do laboratório, bem como a adaptação da área física, para cumprir requisitos de normas técnicas legais ou de qualidade, serão de responsabilidade do **HOSPITAL**;
13. A Manutenção Predial, Limpeza, Higienização, Esterilização, Retirada de Resíduos, bem como o fornecimento de materiais de limpeza de áreas comuns e específicas tais como banheiros, salas, áreas técnicas, etc., de acordo com as legislações vigentes e com o PGRSS implantado pelo próprio **HOSPITAL**;
14. A **GLOBAL** se responsabiliza pela elaboração e implantação de documentos específicos da área laboratorial;

15. A repetição de exames para que efetive a confirmação diagnóstica correrá por conta da **GLOBAL**;
16. A **GLOBAL** deverá arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
17. A liberação dos resultados dos exames de Urgência e Emergência no prazo máximo de 2 (duas) horas, é de responsabilidade da **GLOBAL**;
18. Os acessos telefônicos e de internet será de responsabilidade do **HOSPITAL**;
19. Para a Prestação de Serviços Laboratoriais conforme descrito nesta propomos um valor mensal mínimo de **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)** a serem pagos até o dia 05 (cinco) de cada mês, a fim garantir a compensação de Folha de Pagamento, Insumos, Equipamentos e a Liquidação dos Impostos provenientes desta Operação;
  - a. Para os exames acima da quantidade contratada ou que não constem na Tabela do Anexo I, serão cobrados com base na tabela do Sistema Único de Saúde (SUS) acrescidos de 50% (cinquenta por cento) e a tabela da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) para os procedimentos que não forem previstos na tabela do SUS. Caso exista solicitação de algum procedimento que não esteja contemplado em nenhuma das duas tabelas, será utilizado para cobrança do mesmo o valor do custo do procedimento acrescido de 15% (excluindo os impostos);
  - b. Dependendo da especificidade dos exames solicitados, com esse valor mínimo será possível processar até 15.000 (quinze mil) exames mensais.

Serão ainda, obrigação da **GLOBAL** os itens abaixo relacionados:

- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem, para fins de experimentação quaisquer dados dessa prestação de serviço;
- Atender aos usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário mantendo sempre o foco na qualidade dos serviços prestados;
- Justificar à **HOSPITAL**, ou seu representante legal, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional relativo a esse contrato;
- Seguir os protocolos, fluxos e regulamentação dos serviços atendidos pela **HOSPITAL**;
- Não cobrar dos pacientes nem de seus acompanhantes qualquer complementação dos valores acertados em relação aos procedimentos acordados entre as partes;
- A confirmação de resultados da mesma amostra e nova coleta solicitada pela **HOSPITAL** quando necessário e devidamente documentado quanto à sua pertinência;
- Estar em conformidade com a legislação Federal, Estadual e Municipal;
- Garantir a rastreabilidade em todas as fases do processo sob sua responsabilidade;
- Estar em conformidade com o sistema de certificação adotado pela **HOSPITAL**;
- Manter atualizados e dentro das regras de boa prática e da legislação os controles externo e interno de qualidade;

- Registro nos conselhos de Classe e demais órgãos que existir exigências;
- Manter os impostos e demais documentos em perfeito estado de arquivamento além da regularidade de pagamento;
- Entregar, sempre que solicitado os documentos comprobatórios da legislação trabalhista, tributária e fiscal;
- Oferecer novas tecnologias de emissão de laudos, pedidos de exames, integração de sistemas e demais itens que garantam a qualidade e otimização dos serviços;

Sem mais,



**Alberto Prado Novaes Medrado**  
**Diretor Administrativo**  
**Global Gestão em Medicina e Saúde**

**ANEXO I**

EXAMES
17 HIDROXICORTICOSTEROIDES
17 HIDROXIPROGESTERONA
17 HIDROXIPROGESTERONA NEONATAL
2,5 HEXANODIONA
ACETONA
ACIDO CITRICO
ACIDO FOLICO
ACIDO HIPURICO
ACIDO LACTICO
ACIDO MANDELICO
ACIDO METIL HIPURICO
ACIDO METIL MALONICO
ACIDO OXALICO
ACIDO URICO
ACIDO URICO (12H) - URINARIO
ACIDO URICO (24H)- URINARIO
ACIDO URICO (A. ÚNICA)
ACIDO VALPRÓICO
ACIDO VANIL MANDELICO
ACIDOS GRAXOS LIVRES
ACIDOS ORGANICOS TOTAIS
ACTH
ACTH (PROVA)
ADENOSINA DEAMINASE
ADENOVIRUS - IGG
ADENOVIRUS - IGM
ADH - HORMONIO ANTIDIURETICO
AGREGAÇÃO PLAQUETÁRIA
ALBUMINA
ALDOLASE
ALDOSTERONA
ALFA 1 ANTITRIPSINA
ALFA 1 ANTITRIPSINA - FEZES
ALFA 2 MACROGLOBULINA

ALFAFETOPROTEINA
ALUMINIO
AMEBIASE - ANTICORPOS IGG E IGM
AMILASE
AMITRIPTILINA
AMONIA
ANÁLISE DA ÁGUA
ANÁLISE QUANTITATIVA DE AMINOACIDOS
ANCA - ANTI-CITOPLASMA DE NEUTROFILO
ANDROSTENEDIONA
ANFETAMINAS (TRIAGEM)
ANGIOTENSINA CONVERTASE
ANTI BETA-2-GLICOPROTEINA 1 - IGG
ANTI BETA-2-GLICOPROTEINA 1 - IGM
ANTI TOXINA CLOSTRIDIUM TETANICO - IGG
ANTI-ACTINA
ANTI-ADRENAL
ANTIBIOGRAMA
ANTI-CCP
ANTI-CENTROMERO
ANTICOAGULANTE LUPICO
ANTICORPO ANTI GAD
ANTICORPO ANTIFILAGRINA
ANTICORPO ANTIFOSFATIDIL
ANTICORPO ANTINUCLEARES
ANTICORPO BLOQUEADOR O FATOR INTRINSECO
ANTICORPOS ANTI PNEUMOCOCOS - IGG
ANTICORPOS ANTI-HIALURONIDASE
ANTIDEPRESSIVOS TRICICLICOS
ANTI-DNA
ANTI-DNASE B
ANTI-ENA
ANTI-ENDOMISIO - IGA
ANTI-ENDOMISIO - IGG
ANTI-EPIDERME (ANTI-PELE)
ANTI-ESPERMA - ANTICORPOS TOTAIS
ANTIESTREPTOLISINA -O-

ANTI-ESTREPTOQUINASE
ANTI-GAD
ANTI-GANGLIOSIDEOS - IGG
ANTI-GANGLIOSIDEOS - IGM
ANTIGENO CELULAR KI-67
ANTI-GLIADINA - IGA
ANTI-GLIADINA - IGG
ANTI-GLIADINA - IGM
ANTI-HISTONA
ANTI-ILHOTA
ANTI-INSULINA
ANTI-LDL OXIDADA
ANTI-LKM
ANTI-MIELOPEROXIDASE
ANTI-MITOCONDRIA
ANTIMITOCONDRIA - FRAÇÕES M2
ANTI-MUSCULO ESTRIADO
ANTI-MUSCULO LISO
ANTI-MUSK
ANTI-OVARIO
ANTIOXIDANTES TOTAIS
ANTI-PLAQUETA IGG E IGM
ANTI-RECEPTOR DE ACETILCOLINA
ANTI-RECEPTOR DE INSULINA
ANTI-RETICULINA
ANTI-RNA
ANTI-RNP
ANTI-SCL-70
ANTI-SM
ANTI-SS-A (RO)
ANTI-SS-B (LA)
ANTI-TIREOGLOBULINA
ANTITIROXINA
ANTI-TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL - IGA
ANTI-TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL - IGG
ANTITROMBINA
ANTI-XA

APOLIPOPROTEINA A-1
APOLIPOPROTEINA B
ARSENICO
ASPERGILOSE - ANTICORPOS TOTAIS
ATIVIDADE DE G6PD
ATIVIDADE DO FATOR II
ATIVIDADE DO FATOR IX
ATIVIDADE DO FATOR V
ATIVIDADE DO FATOR VII
ATIVIDADE DO FATOR VIII
ATIVIDADE DO FATOR X
ATIVIDADE DO FATOR XI
ATIVIDADE DO FATOR XII
ATIVIDADE DO FATOR XIII
B - 2MG
BAAR
BARBITURICOS - TESTE DE TRIAGEM
BARTONELLA - ANTICORPOS
BENZODIAZEPINICOS (TRIAGEM)
BETA - HCG - GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA
BETA 2 MICROGLOBULINA
BETA CAROTENO
BILIRRUBINAS (TOTAL E FRAÇÕES)
BLASTOMICOSE SUL AMERICANA
BNP
BORDETELLA PERTUSSIS - IGG
BORDETELLA PERTUSSIS - IGM
BROMAZEPAN (LEXOTAN)
BRUCELOSE - ANTICORPOS TOTAIS
BRUCELOSE - IGG
BRUCELOSE - IGM
CA 125
CA 125
CA 27.29
CA 50
CA 72.4
CA15-3



CA19-9
CA19-9
CADEIAS LEVES
CADMIO
CALCIO (AMOSTRA ÚNICA)
CALCIO DIFUSIVEL
CALCIO IONIZAVEL
CALCIO(12H)
CALCIO(24H)
CALCITONINA
CALCULO - ANALISE QUALITATIVA
CALCULO BILIAR - ANALISE QUALITATIVA
CAPACIDADE DE COMBINAÇÃO DO FERRO
CAPACIDADE LIVRE DE COMINAÇÃO DO FERRO
CARBAMAZEPINA
CARBOXIHEMOGLOBINA
CARDIOLIPINA - IGA
CARDIOLIPINA - IGG
CARDIOLIPINA - IGM
CARIOTIPO - ALTA RESOLUÇÃO
CARIOTIPO - ESTUDO CITOGENETICO - MEDULA
CAROTENO
CATECOLAMINAS FRACIONADAS
CATECOLAMINAS FRACIONADAS - 3 FRAÇÕES
CAXUMBA - IGG
CAXUMBA - IGM
CD19 - LINFOCITOS B
CD2
CD20 - LINFOCITOS B
CD23
CD3 - LINFOCITOS T
CD34
CD4 - LINFOCITO T HELPER
CD5
CD8 - LINFOCITO T CITOTOXICO
CEA
CELULAS LE

CERULOPLASMINA
CHAGAS , DOENÇA DE - HEMAGLUTINAÇÃO
CHAGAS , DOENÇA DE - IF - IGG
CHAGAS , DOENÇA DE - IF - IGM
CHAGAS , DOENÇA DE - IF E HEMAGLUTINAÇÃO
CHLAMYDIA
CHLAMYDIA - PCR
CHLAMYDIA PNEUMONIAE - IGG
CHLAMYDIA PNEUMONIAE - IGM
CHLAMYDIA PNEUMONIAE - PESQUISA DE DNA
CHLAMYDIA PSITTACI - IGA
CHLAMYDIA PSITTACI - IGG
CHLAMYDIA PSITTACI - IGM
CHLAMYDIA TRACHOMATIS - IGA
CHLAMYDIA TRACHOMATIS - IGG
CHLAMYDIA TRACHOMATIS - IGM
CHUMBO
CHUMBO
CICLOSPORINA
CISTATINA C
CISTICERCOSE - SANGUE
CISTINA - DOSAGEM
CISTINURIA E HOMOCISTINURIA
CITOLOGIA GLOBAL E ESPECIFICA - LIQUIDO BIOLOGICO
CITOLOGIA - LIQUIDOS BIOLOGICOS
CITOLOGIA GLOBAL E ESPECIFICA - LCR
CITOMEGALOVIRUS - ANTIGENEMIA
CITOMEGALOVIRUS - IGG
CITOMEGALOVIRUS - IGG - TESTE DE AVIDEZ
CITOMEGALOVIRUS - IGM
CITOMEGALOVIRUS - PCR QUALITATIVO
CITOMEGALOVIRUS - PCR QUALITATIVO
CITOMEGALOVIRUS - PCR QUALITATIVO
CITOMEGALOVIRUS - PCR QUANTITATIVO
CITOMEGALOVIRUS IGG ELFA
CITOMEGALOVIRUS IGM ELFA
CITOMEGALOVIRUS IGM NEONATAL - P. FILTRO

CITOQUIMICA - FOSFATASE ALCALINA
CITOQUIMICA - PARA FERRO
CITOQUIMICA - SUDAN BLACK
CLEARANCE AMILASE - URINARIA
CLEARANCE DE CREATININA
CLOBAZAN
CLONAZEPAN
COLORO
COLORO (12H)
COLORO (24H)
COAGULOGRAMA
COBRE
COLESTEROL HDL
COLESTEROL LDL
COLESTEROL TOTAL
COLESTEROL VLDL
COLINESTERASE
COLINESTERASE ERITROCITARIA
COLPOCITOLOGICO OU COLPOPVENTIVO
COMPLEMENTO - FRAÇÃO C1Q
COMPLEMENTO - FRAÇÃO C2
COMPLEMENTO - FRAÇÃO C3
COMPLEMENTO - FRAÇÃO C4
COMPLEMENTO - FRAÇÃO C5
COMPLEMENTO - FRAÇÃO C50
COMPLEMENTO TOTAL
CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA NO LIQUOR
COOMBS DIRETO
COOMBS INDIRETO
COPROLOGIA FUNCIONAL
COPROPORFIRINA - III
COPROPORFIRINA III
CORPOS DE HEINZ
CORTISOL
CORTISOL LIVRE
COXSACKIE A - IGG
COXSACKIE A - IGM

COXSACKIE B - IGG
COXSACKIE B - IGM
CREATINA
CREATININA
CREATININA (12H) - URINA
CREATININA (24H) - URINA
CREATININA (AMOSTRA ÚNICA) - URINARIA
CREATINO QUINASE - FRAÇÃO MB
CREATINO QUINASE (CK - MB MASSA)
CRIOAGLUTININAS
CRIOGLOBULINAS
CROMATINA SEXUAL
CROMO
CROMOGRANINA A
CROMOSSOMO PHILADELPHIA (BCR/ABL) - FISH
CRYPTOCOCCUS
CULTURA
CULTURA DE LÍQUIDOS BIOLÓGICOS
CULTURA DE LIQUOR -LCR
CURVA GLICÊMICA 3 DOSAGENS
CURVA GLICEMICA CLASSICA
CURVA INSULINICA
DEHIDROEPIANDROSTERONA , SULFATO
DEHIDROEPIANDROSTERONA DHT
DENGUE - IGG
DENGUE - IGG E IGM - TESTE RAPIDO
DENGUE - IGM
DENSIDADE - URINARIA
DESIDROGENASE LÁTICA - LDH
DHT - DI-HIDROTESTOSTERONA
DIALDEIDO MALONICO
DIAZEPAN
DIGOXINA
DIMERO D
DOPAMINA
EAS - URINA TIPO 1
ELETOFORESE DAS LIPOPROTEINAS

ELETROFORESE DE PROTEINAS
ELETROFORESE DE PROTEINAS
EPSTEIN BARR VIRUS - IGG
EPSTEIN VIRUS - IGM
ERITROPOIETINA
ERROS INATOS DO METABOLISMO - TRIAGEM
ESCARRO (BAAR)
ESCARRO (CULTURA)
ESQUISTOSSOMOSE - IGG
ESTRADIOL (E2)
ESTRIOL LIVRE
ESTRONA (E2)
ETANOL
FAN
FATOR DE VON WILLEBRAND - ATIVIDADE
FATOR IX , INIBIDOR DO
FATOR REUMATOIDE QUANTITATIVO
FATOR V (LEIDEN)
FATOR VII , INIBIDOR DO
FATOR VIII , INIBIDOR DO
FENILCETONURIA
FENILLALANINA
FENITOINA
FENOBARBITAL
FENOL
FERRITINA
FERRO
FIBRINOGENIO
FLUORETO
FLUOXETINA
FOSFATASE ACIDA
FOSFATASE ACIDA
FOSFATASE ACIDA PROSTATICA
FOSFATASE ALCALINA
FOSFOLIPIDEOS
FOSFORO
FOSFORO (12H) - URINARIO

FOSFORO (24H) - URINARIO
FOSFORO (AMOSTRA ÚNICA) - URINARIO
FRAGILIDADE OSMÓTICA DAS HEMÁCIAS
FRUTOSAMINA
FSH
FTA - ABS - IGG
FTA - ABS - IGM
FUNGOS - CULTURA
FUNGOS - MICROSCOPIA
FUNGOS -HEMOCULTURA
G6PD NEONATALL - PAPEL DE FILTRO
GABAPENTINA
GALACTOSE - PAPEL DE FILTRO
GAMA GLUTAMIL TRANSPEPTIDADES - GGT
GASTRINA
GENETICA - PESQUISA DE X - FRAGIL - MENINOS
GENOTIPAGEM DE APOPLIOPROTEINA E
GENTAMICINA
GH (PROVA)
GIARDIA, PESQUISA DE ANTIGENO DE
GLICEMIA APÓS DEXTROSOL
GLICOSE
GLICOSE - CURVA
GLICOSE PÓS - PRANDIAL
GLOBULINA LIGADORA DOS HORMÔNIOS SEXUAIS - SHBG
GLUCAGON
GLUTATION PEROXIDASE
GORDURA FECAL, DOSAGEM DE
GORDURA FECAL, PESQUISA DE (SUDAM III)
GRAM
H. PYLORI - IGA
H. PYLORI - IGG
H. PYLORI - IGM
HAPTOGLOBINA
HEMATOZOARIOS
HEMOCULTURA - ANAEROBIOS / AEROBIO
HEMOCULTURA AUTOMATIZADA - AEROBIOS

HEMOGLOBINA A2
HEMOGLOBINA FETAL
HEMOGLOBINA GLICADA
HEMOGLOBINA S
HEMOGLOBINOPATIAS NEONATAL, PESQUISA
HEMOGRAMA COMPLETO
HEPATITE A - IGG
HEPATITE A - IGM
HEPATITE B - ANTI-HBC (ANTICORPOS TOTAIS)
HEPATITE B - ANTI-HBE
HEPATITE B - ANTI-HBS
HEPATITE B - DNA DO VIRUS - QUALITATIVO
HEPATITE B - HBEAG
HEPATITE B - HBSAG
HEPATITE B - HBSAG TESTE RAPIDO
HEPATITE B - PCR QUANTITATIVO
HEPATITE B IGM ANTI-HBC
HEPATITE C - PCR QUALITATIVO
HEPATITE C - PCR QUANTITATIVO
HEPATITE C - TESTE RAPIDO
HEPATITE C ANTICORPOS
HEPATITE C GENOTIPAGEM
HEPATITE E - IGG
HEPATITE E - IGM
HEPATOGRAMA
HERPES SIMPLEX TIPO 1 - IGG
HERPES SIMPLEX TIPO 1 - IGM
HERPES SIMPLEX TIPO 1 E 2 - PCR
HERPES SIMPLEX TIPO II - IGG
HERPES SIMPLEX TIPO II - IGM
HERPES SIMPLEX TIPOS I E II - IGG
HERPES SIMPLEX TIPOS I E II - IGM
HERPES ZOSTER - IGG
HERPES ZOSTER - IGM
HIDROXIPROLINA
HISTAMINA
HISTOPLASMOSE

HIV - CARGA VIRAL
HIV - GENOTIPAGEM
HIV - PCR QUALITATIVA
HIV -- RNA - QUANTITATIVA
HIV (WESTERN BLOT)
HIV 1+2 - ANTICORPOS
HIV 1+2 - ANTICORPOS - TESTE RAPIDO
HIV NEONATAL - PAPEL DE FILTRO
HLA - B27 - FENOTIPO CELULAR
HLA - DR EM LINFOCITOS
HLA - DR EM MONOCITOS
HOMOCISTEINA
HOMOCISTINURIA - PESQUISA
HORMONIO ANTIMULLERIANO
HORMONIO DO CRESCIMENTO - GH
HPV - CAPTURA HIBRIDA
HTLV - I/II - WESTERN BLOT
HTLV I/II
IDENTIFICAÇÃO DE PARASITO ELIMINADO - PARASITOLÓGICO
IGE - PAINEL
IGE ESPECIFICA - POLEN ARVORE/ARBUSTOS
IGE ESPECIFICA - POLEN DE GRAMINEAS
IGE ESPECIFICA P/ ABACATE
IGE ESPECIFICA P/ ABACAXI
IGE ESPECIFICA P/ ABOBORA
IGE ESPECIFICA P/ ACACIA
IGE ESPECIFICA P/ ACARUS SIRUS
IGE ESPECIFICA P/ ACERACEA
IGE ESPECIFICA P/ AIPO
IGE ESPECIFICA P/ ALGODÃO
IGE ESPECIFICA P/ ALHO
IGE ESPECIFICA P/ ALIMENTOS INFANTIS
IGE ESPECIFICA P/ ALTERNARIA TENUIS
IGE ESPECIFICA P/ AMEIXA
IGE ESPECIFICA P/ AMENDOIA
IGE ESPECIFICA P/ AMENDOIM



IGE ESPECIFICA P/ AMOXICILINA
IGE ESPECIFICA P/ AMPICILINA
IGE ESPECIFICA P/ ARROZ
IGE ESPECIFICA P/ ASPERGILLUS FUMIGATUS
IGE ESPECIFICA P/ ATUM
IGE ESPECIFICA P/ AUREBASIDIUM PULLULANS
IGE ESPECIFICA P/ AVEIA
IGE ESPECIFICA P/ AVELÃ
IGE ESPECIFICA P/ BANANA
IGE ESPECIFICA P/ CLADOSPORIUM HERBARUM
IGE ESPECIFICA P/ DIPIRONA/METAMIZOL
IGE ESPECIFICA P/ EPICOCCUM PURPURASCENS
IGE ESPECIFICA P/ EPITELIO DE CAMUNDONGO
IGE ESPECIFICA P/ PERIPLANETA AMERICANA
IGE ESPECIFICA P/ STEMPHYLIUM BOTRYOSUM
IGE ESPECIFICA PARA BARATA (B. GERMANICA)
IGE ESPECIFICA PARA BATATA
IGE ESPECIFICA PARA BLOMIA TROPICALIS
IGE ESPECIFICA PARA BOTRYTIS CINEREA
IGE ESPECIFICA PARA CACAU
IGE ESPECIFICA PARA CAFÉ
IGE ESPECIFICA PARA CAMARÃO
IGE ESPECIFICA PARA CANDIDA ALBICANS
IGE ESPECIFICA PARA CARANGUEJO
IGE ESPECIFICA PARA CARNE DE BOI
IGE ESPECIFICA PARA CARNE DE GALINHA
IGE ESPECIFICA PARA CARNE DE PERU
IGE ESPECIFICA PARA CARNE DE PORCO
IGE ESPECIFICA PARA CASEINA
IGE ESPECIFICA PARA CASPA DE BOI
IGE ESPECIFICA PARA CASPA DE CÃO
IGE ESPECIFICA PARA CASPA DE CAVALO
IGE ESPECIFICA PARA CASPA DE GATO
IGE ESPECIFICA PARA CASTANHA
IGE ESPECIFICA PARA CASTANHA DE CAJU
IGE ESPECIFICA PARA CASTANHA DO PARÁ
IGE ESPECIFICA PARA CEBOLA

IGE ESPECIFICA PARA CENOURA
IGE ESPECIFICA PARA CENTEIO PERENE
IGE ESPECIFICA PARA CEREAIS
IGE ESPECIFICA PARA CEVADA
IGE ESPECIFICA PARA CHOCOLATE
IGE ESPECIFICA PARA CLARA DE OVO
IGE ESPECIFICA PARA CLORAMINA T
IGE ESPECIFICA PARA COCO
IGE ESPECIFICA PARA EPITELIO DE CARNEIRO
IGE ESPECIFICA PARA EPITELIO DE COBAIO
IGE ESPECIFICA PARA EPITELIO DE COELHO
IGE ESPECIFICA PARA EPITELIO DE HAMSTER
IGE ESPECIFICA PARA EPITELIO DE PORCO
IGE ESPECIFICA PARA EPITELIOS - PAINEL 1
IGE ESPECIFICA PARA ERVILHA
IGE ESPECIFICA PARA ESPINAFRE
IGE ESPECIFICA PARA EUCALIPTO
IGE ESPECIFICA PARA FEIJÃO BFANCO
IGE ESPECIFICA PARA FEIJÃO VERMELHO
IGE ESPECIFICA PARA FERMENTO DE PÃO
IGE ESPECIFICA PARA FOLHA DE TABACO
IGE ESPECIFICA PARA FORMALDEIDO
IGE ESPECIFICA PARA FORMIGA
IGE ESPECIFICA PARA FRUTAS
IGE ESPECIFICA PARA FRUTAS - PAINEL 15
IGE ESPECIFICA PARA FRUTOS DO MAR
IGE ESPECIFICA PARA FUNGOS
IGE ESPECIFICA PARA FUNGOS - PAINEL 2
IGE ESPECIFICA PARA FUSARIUM MONILIFORME
IGE ESPECIFICA PARA GEMA DE OVO
IGE ESPECIFICA PARA GERGELIM
IGE ESPECIFICA PARA GLUTEN
IGE ESPECIFICA PARA GOIABA
IGE ESPECIFICA PARA GRAMA - PAINEL 1
IGE ESPECIFICA PARA GRAMA - PAINEL 2
IGE ESPECIFICA PARA GRAMA BAHIA
IGE ESPECIFICA PARA GRAMA DAS BERMUDAS

IGE ESPECIFICA PARA GRAMA TIPO JOHNSON
IGE ESPECIFICA PARA GRAMA TIPO JUNHO
IGE ESPECIFICA PARA INALANTES
IGE ESPECIFICA PARA INSULINA HUMANA
IGE ESPECIFICA PARA ISOCIANATO - TDI
IGE ESPECIFICA PARA KIWI
IGE ESPECIFICA PARA LACTOSE
IGE ESPECIFICA PARA LAGOSTA
IGE ESPECIFICA PARA LARANJA
IGE ESPECIFICA PARA LATEX
IGE ESPECIFICA PARA LEITE DE CABRA
IGE ESPECIFICA PARA LEITE DE VACA
IGE ESPECIFICA PARA LIMÃO
IGE ESPECIFICA PARA LULA
IGE ESPECIFICA PARA MAÇÃ
IGE ESPECIFICA PARA MALTE
IGE ESPECIFICA PARA MAMÃO
IGE ESPECIFICA PARA MANGA
IGE ESPECIFICA PARA MARACUJÁ
IGE ESPECIFICA PARA MELANCIA
IGE ESPECIFICA PARA MELÃO
IGE ESPECIFICA PARA MEXILHÃO AZUL
IGE ESPECIFICA PARA MILHO
IGE ESPECIFICA PARA MORANGO
IGE ESPECIFICA PARA MOSQUITO
IGE ESPECIFICA PARA MOSTARDA
IGE ESPECIFICA PARA MUCOR RACEMOSUS
IGE ESPECIFICA PARA NOZES DE NOGUEIRA
IGE ESPECIFICA PARA OSTRA
IGE ESPECIFICA PARA OVO
IGE ESPECIFICA PARA OVOMUCOIDE
IGE ESPECIFICA PARA PEIXE/BACALHAU
IGE ESPECIFICA PARA PELOS - PAINEL 2
IGE ESPECIFICA PARA PENA DE GALINHA
IGE ESPECIFICA PARA PENA DE GANSO
IGE ESPECIFICA PARA PENA DE PATO
IGE ESPECIFICA PARA PENAS 1

IGE ESPECIFICA PARA PENAS 2
IGE ESPECIFICA PARA PENAS DE CANARIO
IGE ESPECIFICA PARA PENAS DE PAPAGAIO
IGE ESPECIFICA PARA PENAS DE PERU
IGE ESPECIFICA PARA PENICILINA G
IGE ESPECIFICA PARA PENICILINA V
IGE ESPECIFICA PARA PENICILLIUM NOTATUM
IGE ESPECIFICA PARA PERA
IGE ESPECIFICA PARA PESSEGO
IGE ESPECIFICA PARA PIMENTA DO REINO
IGE ESPECIFICA PARA PIMENTA MALAGUETA
IGE ESPECIFICA PARA PIMENTA VERDE
IGE ESPECIFICA PARA PIMENTÃO
IGE ESPECIFICA PARA PISTACHE
IGE ESPECIFICA PARA PÓ CASEIRO
IGE ESPECIFICA PARA POLVO
IGE ESPECIFICA PARA QUEIJO TIPO FUNGO
IGE ESPECIFICA PARA REPOLHO
IGE ESPECIFICA PARA RHIZOPUS NIGRICANS
IGE ESPECIFICA PARA SALMÃO
IGE ESPECIFICA PARA SALSA
IGE ESPECIFICA PARA SARDINHA
IGE ESPECIFICA PARA SEMENTES OLEOGINOSAS
IGE ESPECIFICA PARA SOJA
IGE ESPECIFICA PARA SULFAMETOXAZOL
IGE ESPECIFICA PARA TANGERINA/MEXERICA
IGE ESPECIFICA PARA TOMATE
IGE ESPECIFICA PARA TRIGO
IGE ESPECIFICA PARA TRIGO SARRACENO
IGE ESPECIFICA PARA UVA
IGE ESPECIFICA PARA VENENO DE ABELHA
IGE ESPECIFICA PARA VERMELHO CARMIN
IGE ESPECIFICA PARA VESPA/MARIMBONDO
IGE ESPECIFICO P/ ALFA - LACTOALBUMINA
IGE ESPECIFICA PARA BETA-LACTOGLOBULINA
IGE TOTAL
IGF-1

IGFBP-3
IMIPRAMINA
IMUNOELETROFORESE
IMUNOFENOTIPAGEM LEUCEMIAS
IMUNOFENOTIPAGEM LEUCOCITARIA
IMUNOFIXAÇÃO
IMUNOGLOBULINA A
IMUNOGLOBULINA D
IMUNOGLOBULINA E
IMUNOGLOBULINA G
IMUNOGLOBULINA M
IMUNOHISTOQUIMICA DE MEDULA ÓSSEA
INDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA
INDICE DE TESTOSTERONA LIVRE
INDICE DE TIROXINA LIVRE
INSULINA
INSULINA APÓS GLICOSE ANIDRA
INSULINA PÓS - PRANDIAL
LEISHMANIOSE VISCERAL - SOROLOGIA
LEPTINA
LEPTOSPIRA, ANTICORPOS IGG
LEPTOSPIRA, ANTICORPOS IGM
LH
LINFOCITOS T e B, FENOTIPAGEM
LIPASE
LIPÍDIOS
LIPOPROTEINA (A)
LÍQUIDO PLEURAL / PERICÁRDICO/ PERITONEAL- CITOLOGIA
LIQUOR - CLORO, GLICOSE, PROTEÍNA, LACTATO
LISTERIOSE
LITIO
LITIO ERITROCITARIO
LYME, DOENÇA DE - IGG
LYME, DOENÇA DE - IGM
MACROPROLACTINA
MAGNÉSIO
MAGNÉSIO (12H) - URINARIO

MAGNÉSIO (24H)URINARIO
MAGNÉSIO (AMOSTRA ÚNICA) URINARIO
MANGANÊS
MCAD
MERCURIO
MERCÚRIO
METAHEMOGLOBINA
METANEFRINA TOTAL E FRAÇÕES (2) - HPLC
METANEFRINAS
METANOL
METIL ETILCETONA
MICOLOGICO DIRETO
MICROALBUMINA
MIOGLOBINA
MIOGLOBINURIA
MUCO, PESQUISA DE
MUCOPOLISSACARIDOSES
MUCOPROTEINAS TOTAIS
MYCOBACTÉRIAS - CULTURA
MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS - IgA
MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS - IGG
MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS - IGM
MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS - PCR
MYCOPLASMA PNEUMONIAE - IGG
MYCOPLASMA PNEUMONIAE - IGM
MYCOPLASMA PNEUMONIAE - PCR
OSMOLALIDADE
OSTEOCALCINA
P. RIBOSSOMAL - ANTICORPOS ANTI PROTEINA
P.ANCA
PAINEL IMUNOHISTOQUIMICO PARA NEOPLASMAS
PARAMINOFENOL
PARASITOLOGICO
PARATORMONIO
PARVOVIRUS B19 - IGG
PARVOVIRUS B19 - IGM
PEPTIDEO C

PERFIL LIPIDICO
PESQUISA DE CELULAS LE
PESQUISA DE CELULAS NEOPLASICAS
PESQUISA DE H. PYLORI
PESQUISA DE ROTAVÍRUS
PESQUISA DE SANGUE OCULTO
PONTA DE CATÉTER
PORFIRINA
PORFOBILINOGENIO
PORFOBILINOGENIO - FEZES
POTASSIO
PRIMIDONA
PRO - BNP
PROCALCITONINA
PROGESTERONA
PROINSULINA
PROLACTINA
PROTEINA C REATIVA
PROTEINA C REATIVA ULTRA - SENSÍVEL
PROTEINA S FUNCIONAL
PROTEINAS
PROTEINAS (12H) - URINARIA
PROTEINAS (24H) - URINARIA
PROTEINAS (AMOSTRA ÚNICA) - URINARIA
PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES
PROTOPORFIRINA
PROVA DE FALCIZAÇÃO
PSA LIVRE
PSA TOTAL
PSA TOTAL E LIVRE
PTH - C - TERMINAL
PTH - PARATORMONIO (MOLECULA INTEIRA)
PTT
RENINA
RETICULOCITOS
RETRAÇÃO DO COÁGULO
REVISÃO DE LÂMINA

RUBEOLA - IGG
RUBEOLA - IGG TESTE DE AVIDEZ
RUBEOLA - IGM
S. MANSONI, PESQUISA DE OVOS DE (OOGRAMA)
SACCHAROMYCES CEREVISIAE - IGG e IGA
SANGUE OCULTO - ANTI-HEMOGLOBINA
SANGUE OCULTO, PESQUISA DE
SARAMPO - IGG
SARAMPO - IGM
SCHISTOSOMA MANSONI, PESQUISA DE OVOS DE
SEROTONINA
SEROTONINA
SHBG
SODIO
SODIO (12H) - URINARIA
SODIO (24H) - URINARIA
SODIO (AMOSTRA ÚNICA) - URINARIA
STREPTOCOCCUS
SWAB DE FERIDA
SWAB NASAL - CULTURA
SWAB NASAL+RETAL (PEDIATRIA) - CULTURA
T3 LIVRE
T3 RETENÇÃO
T3 REVERSO
T3 TOTAL
T4 LIVRE
T4 NEONATAL - PAPEL DE FILTRO
T4 TOTAL
TACROLIMUS
TAP
TBG - GLOBULINA LIGADORA DA TIROXINA
TEOFILINA
TESTE DE TOLERÂNCIA A LACTOSE
TESTOSTERONA
TESTOSTERONA BIODISPONIVEL
TESTOSTERONA LIVRE
TGO



TGP
TIREOGLOBULINA
TIROSINA
TOBRAMICINA
TOPIRAMATO
TOXOCARA - ANTICORPOS IGG
TOXOCARA - ANTICORPOS IGM
TOXOPLASMOSE - ELFA - IGG
TOXOPLASMOSE - ELFA - IGM
TOXOPLASMOSE - IGA
TOXOPLASMOSE - IGG - TESTE DE AVIDEZ
TOXOPLASMOSE - IMUNOENZIMATICO - IGG
TOXOPLASMOSE - IMUNOENZIMATICO - IGM
TOXOPLASMOSE - PCR
TOXOPLASMOSE - PCR QUALITATIVO
TPO - ANTIPEROXIDASE TIROIDEANA
TRAB - ANTICORPO ANTIRECEPTOR DE TSH
TRANSFERRINA
TRICLOROCOMPOSTOS TOTAIS
TRIGLICERIDEOS
TRIPTOFANO
TROFOZOITOS, PESQUISA DE
TROMBINA
TROPONINA
TSH
TSH NEONATAL - PAPEL DE FILTRO
UREIA
UREIA (12H) - URINÁRIA
UREIA (24H) - URINÁRIA
UREIA (AMOSTRA ÚNICA) - URINÁRIA
URINOCULTURA
UROPORFIRINA
UROPORFIRINA, PESQUISA DE
VANCOMICINA
VDRL
VHS 1A e 2A HORA
VIGABATRINA

VITAMINA A
VITAMINA B1
VITAMINA B12
VITAMINA B2
VITAMINA B3 (NIACINA)
VITAMINA B5 (AC. PANTONEICO)
VITAMINA B6
VITAMINA C
VITAMINA D, 1, 25-DIHDROXI
VITAMINA D, 25-HIDROXI
VITAMINA E
VITAMINA K
WAALER-ROSE - REAÇÃO DE
ZINCO
ZINCOPROTOPRIFIRINA ERITROCITARIA
ANATOPATOLOGICO
BIOPSIA
BIOPSIA DE PELE
BIÓPSIA DE BEXIGA
BIÓPSIA DE GÂNGLIO LINFÁTICO
BIÓPSIAS ENDOSCÓPICAS DO APARELHO DIGESTIVO - H. PILORI
CITOPATOLOGIA ONCÓTICA
CITOPATOLOGIA DO LIQUOR
CITOPATOLOGIA ASPIRATIVA DE LESÕES E ORGÃOS
CITOPATOLOGIA RESPIRATÓRIA
CITOPATOLOGIA DOS E LIQUIDOS
COLPOCITOLOGIA ONCÓTICA
HISTOPATOLOGICO
HISTOPATOLOGICO - ESTOMAGO - ANTRO
HISTOPATOLOGICO - ESTOMAGO - CORPO
HISTOPALTOLIGICO - PEÇAS PEQUENAS
HISTOPALTOLIGICO - PEÇAS MÉDIA
HISTOPALTOLIGICO - PEÇAS GRANDES
HISTOPALTOLIGICO - PROSTATA E DOS TESTÍCULOS
IMUNOHISTOQUIMICA

PESQUISA DE CELULAS NEOPLASICAS
LIQUIDOS BIOLÓGICOS
PERFIL LÍQUIDO CEFALORRAQUIDIANO - LIQUOR:
QUIMIOCILOGICO
COLORO
GLICOSE
DESIDROGENASE LÁTICA-LDH
PROTEINA
LACTATO
CITOLOGIA GLOBAL E ESPECÍFICA E DIFERENCIAL
BACTERIOSCOPIA -
CARACTERES FÍSICOS
CULTURA
VDRL
LATEX - NEISSERIA MENINGITIDIS
LATEX - HAENOPHILUS INFLUENZAE
LATEX - STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE
CITOLOGIA ONCOTICA
REAÇÃO DE PANDY
BAAR
PESQUISA DE FUNGO
LÍQUIDO PERITONEAL:
AMILASE
GLICOSE
DESIDROGENASE LÁTICA-LDH
PROTEINA
BILIRRUBINA
CITOLOGIA GLOBAL E ESPECÍFICA E DIFERENCIAL
BACTERIOSCOPIA -
CARACTERES FÍSICOS
CULTURA
LÍQUIDO PLEURAL:
AMILASE
GLICOSE

---

DESIDROGENASE LÁTICA-LDH
PROTEÍNA
BILIRRUBINA
CITOLOGIA GLOBAL E ESPECÍFICA E DIFERENCIAL
BACTERIOSCOPIA -
CARACTERES FÍSICOS
CULTURA
LÍQUIDO SINOVIAL:
MUCINA
GLICOSE
DESIDROGENASE LÁTICA -LDH
PROTEÍNA
CITOLOGIA GLOBAL E ESPECÍFICA E DIFERENCIAL
BACTERIOSCOPIA -
CARACTERES FÍSICOS
CULTURA